Prefeitura de Barrolândia

APROVADO
EM 29/09/2020
PRESIDENTE
João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun. Barrolândia-TO

PROJETO DE LEI Nº 217/2020.

"Dispõe sobre o auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19".

O Prefeito Municipal de Barrolândia do Tocantins/TO, no uso das atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e, ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º. Fica o poder executivo autorizado a conceder auxílio excepcional e temporário (auxílio COVID-19) aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde no combate e prevenção ao novo coronavírus, causador da COVID-19, com o objetivo de fortalecer o atendimento prestado aos pacientes.

Art. 2º. O auxílio excepcional e temporário de que trata esta Lei é destinado exclusivamente aos profissionais que atuem em setores ou unidades da rede pública municipal de saúde, voltados à prevenção e ao tratamento da COVID-19, em decorrência de vínculo estatutário, contratual ou em razão de convênio ou contrato celebrado por pessoa jurídica com o Município, tais como:

§ 1° - Médico (a), Enfermeiro (a), Técnico (a) de enfermagem, Atendente de Farmácia, Recepcionista, Motorista, Farmacêutica, Assistente Social, Odontólogo (a), Biomédico (a), Técnico de Laboratório (a), Auxiliar de Saúde Bucal, Psicóloga, Fisioterapeuta, ASG, Cozinheira, Vigilante, Agente de Saúde.

§2° - Secretária de Saúde; Secretária executiva, Coordenadores, Assistentes administrativos, faturista e outros profissionais que prestem serviços na área da UBS – Unidade Básica De Saúde 24hs.

Art. 3º. O valor do auxílio que trata o art. 1° será no percentual de 10% sobre o salário base do profissional, pago mensalmente por 03 (três) Meses.

Prefeitura de Barrolândia

RECEBEMOS APROVADO EM 25/9/2020 PRESIDENTE

RECEBEMOS EM ___ João Rodrigues Costa Presidente Câmara Mun. Barrolândia-TO

Art. 4º. Somente terá direito ao auxílio previsto nesta Lei os profissionais que estejam em efetivo serviço.

Parágrafo Único – Terão direito ao auxílio os servidores da saúde que forem afastados das suas funções em decorrência de eventual contaminação com a COVID 19, ainda que percebam auxílio previdenciário.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta dotações já aprovadas no orçamento anual para 2020.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as modificações orçamentárias, mediante Decreto, que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na sua data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARROLÂNDIA/TOCANTINS, aos 25 de Setembro de 2020.

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito

Prefeitura de Barrolândia

APROVADO
EM 29/09/2020
PRESIDENTE
João Rodrigues Costa
Presidente
Câmara Mun Barrolândia-TO

OFÍCIO/GAB/PMB n.° 106 /2020.

Barrolândia/TO, 25 de Setembro de 2020.

À Sua Excelência, o Senhor
Vereador **JOÃO RODRIGUES DA COSTA**
Presidente da Câmara Municipal de Barrolândia/TO
Nesta

1. Senhor Presidente e demais Membros da Câmara Municipal, tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo que **"Dispõe sobre o auxílio excepcional e temporário aos profissionais que atuam na rede pública municipal de saúde no combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19".**

2. **Solicitamos seja apreciado em regime de urgência, ocasião em que recomendamos que as sessões sejam realizadas pelos meios virtuais, a fim de evitar aglomeração de pessoas.**

3. Respeitosamente,

ADRIANO JOSÉ RIBEIRO
Prefeito